

## Análise da exposição ocupacional aos Campos Eletromagnéticos no Setor de Telefonia

**Robson Spinelli Gomes**; *Físico, DSc em Eng<sup>a</sup> de Produção pela UFS, Msc em Ciência Ambiental pela USP Pesquisador da Fundacentro cedido ao MPRJ. E-mail: spinelli.robson@gmail.com*

Para analisar a exposição ocupacional dos trabalhadores do setor de telefonia celular faz-se necessário observar as atividades desenvolvidas e suas correlações com os agentes ambientais de risco; dentre eles a exposição aos campos eletromagnéticos. Muito embora hoje as instalações das chamadas Estações Radio Base (ERB) são montadas por empresas terceirizadas a análise da exposição ocupacional envolve todo o trabalhador que direta ou indiretamente possa ter exposição ocupacional independente do tipo de empresa; ou seja prestadora de serviços ou operadora do serviço de telefonia celular. As exposições ocupacionais aos campos eletromagnéticos oriundo do serviço de telefonia podem ocorrer normalmente em situações de verificação do funcionamento da ERB; instalação de novos equipamentos transmissores e receptores na torre ou poste de sustentação; manutenção em algum setor da ERB neste caso exposição de outras antenas funcionando, manutenção em ERB em estrutura compartilhada, bem como os testes de funcionamento dos equipamentos de transmissão em laboratórios de ensaios.

A questão da exposição ocupacional também requer o entendimento de que a percepção de risco e dos fatores de risco também constituem relevância na observação das exposições. Por outro lado, a exposição aos campos eletromagnéticos não pode ser tratada de forma isolada, ignorando as exposições a outros agentes; tais como, calor, frio, umidade, radiação solar, ruído, vibração, poeiras etc. Ressalta-se também a possibilidade de sinergismos entre os agentes, além de associar também a outros riscos inerentes tais como, riscos de quedas, riscos ergonômicos e mecânicos. O Ministério do Trabalho e Emprego em sua regulamentação menciona na Norma Regulamentadora a saber NR15, que trata das atividades e operações perigosas em seu anexo 7, declara insalubre as atividades com Microondas mediante laudo pericial e que ateste a falta de proteção adequada, no entanto, este anexo não define objetivamente qual é a proteção adequada, ficando assim esta definição subjetiva no entendimento do profissional que for realizar a avaliação. Já a Norma regulamentadora NR9 revisada em dezembro de 1994, em sua portaria nº. 25 estabeleceu o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Neste programa recomenda a observância da exposição ocupacional desde o reconhecimento das fontes geradoras de risco, avaliação dos níveis de exposição ocupacional e controle da exposição dos agentes ambientais de risco. Em relação aos limites de tolerância adotados para situações de exposição ocupacional, menciona a NR9 em seu item “9.3.5 Das medidas de Controle: quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores excederem os valores dos limites previstas na NR - 15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição adotados pela ACGIH - AMERICAN CONFERENCE OF GOVERNMENTAL INDUSTRIALHYGIENISTS, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnicos - legais estabelecidos”. Assim observa-se também, uma diferença dos valores referenciados pelo MTE e valor referência da ANATEL em sua Resolução nº.303. Conclui-se que diante da falta de fiscalização e monitoração da saúde do trabalhador, tais situações não estão sendo investigadas com o rigor necessário. A ausência de uma efetiva ação de prevenção de riscos torna-se potencial o acometimento da saúde dos trabalhadores deste setor.